

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.**

PROJETO DE LEI 4150, DE 2019.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406,
de 2002, que institui o Código Civil.

EMENDA

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 4.150, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A personalidade civil do ser humano começa a partir o nascimento com vida, assegurado ao nascituro, a partir desse momento, a fruição dos direitos patrimoniais dispostos nos arts. 11 a 21, 542 e 1.779 desta Lei, inclusive daquele gerado in vitro, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada é, portanto, primordial neste momento para garantir a adequada extensão dos direitos do nascituro, visando esclarecer e atualizar os termos da legislação vigente, no que se refere à fruição de direitos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos/as nobres parlamentares à presente emenda.

Sala das reuniões, de setembro de 2023.

Deputada Érika Kokay
(PT/DF)

